



LEINº 47/2016

Institui o piso salarial profissional aos Agentes de Combate à Endemias

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00(mil e catorze reais) mensais aos Agentes de Combate à Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigordesde 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único - Os valores retroativos a COMPETÊNCIA OUTUBRO, INCLUINDO O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO REFERENTE AO ANO DE 2015, serão depositados em folha até abril de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAPREFEITURAMUNICIPAL DE MUCAMBO, EM 23 DE MARÇO DE 2016



WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal de Mucambo